



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2026.**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):**

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 35/2026 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prezados edis, conforme relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. ANA PAULA PRADO DA ROSA acolheu em sua residência seus quatro sobrinhos, assumindo integralmente os cuidados e responsabilidades das crianças em razão da situação de vulnerabilidade vivenciada pela genitora, usuária de substâncias psicoativas.

O estudo técnico constatou que a residência familiar acolhedora possui apenas dois quartos, apresentando limitação de espaço físico para acomodação adequada de todos os membros familiares, além de dificuldades financeiras decorrentes da ampliação repentina do núcleo familiar.

Também foi verificado que a responsável familiar precisou reorganizar toda a dinâmica da família e interromper suas atividades laborais para dedicar-se integralmente aos cuidados das crianças acolhidas, garantindo proteção, alimentação, acompanhamento escolar e ambiente familiar adequado.

O presente projeto possui relevante interesse público e social, objetivando assegurar condições mínimas de moradia digna, proteção integral e manutenção do acolhimento familiar das crianças, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Diante da relevância social da matéria, contamos com a costumeira atenção no bem estar da comunidade e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 03 de junho de 2026.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL I**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 35/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual de caráter assistencial e temporário consistente em:

**I** – pagamento de aluguel social à família acolhedora responsável pelo acolhimento de 04 (quatro) crianças em situação de vulnerabilidade social;

**II** – concessão de auxílio financeiro mensal equivalente a um salário e meio, (salário mínimo nacional) vigente à responsável familiar acolhedora, destinado ao custeio de alimentação, vestuário, transporte, cuidados básicos, proteção e manutenção das crianças acolhidas.

**Art. 2º** Os benefícios previstos nesta Lei destinam-se à Sra. ANA PAULA PRADO DA ROSA, CPF nº 035.112.360-10, responsável familiar pelo acolhimento dos menores B. S. R. G. S, 10 anos; M. J. P. S, 05 anos; E. J. P. S., 02 anos e C. S. P. S. 02 anos.

**Parágrafo único.** O acolhimento familiar decorre de situação de vulnerabilidade social envolvendo a genitora das crianças, Sra. Luana Prado da Rosa, usuária de substâncias psicoativas, conforme relatório técnico social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O aluguel social previsto nesta Lei terá por finalidade garantir moradia adequada à família acolhedora, proporcionando melhores condições de habitação, convivência familiar, acesso escolar e desenvolvimento das crianças acolhidas.

**§1º** O valor do aluguel social será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, mediante apresentação de contrato de locação residencial, a ser corrigido anualmente pelo IGPM ou Índice que venha a substituí-lo.

**§2º** O pagamento será efetuado diretamente ao locador do imóvel, mediante contrato de aluguel e autorização da beneficiária.

**§3º** O benefício poderá ser mantido enquanto persistirem as condições de vulnerabilidade social e a necessidade de acolhimento familiar.

**Art. 4º** O auxílio financeiro mensal previsto no art. 1º, inciso II, possui natureza indenizatória e assistencial, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, na proteção integral da criança e do adolescente, na prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal, nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no relatório social emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que constatou situação de vulnerabilidade social, limitação de espaço físico da residência familiar e dificuldades financeiras decorrentes da ampliação repentina do núcleo familiar, bem como, manifestação do Ministério Público nos autos do processo 5002391-10.2026.8.21.0020.

**Art. 6º** A manutenção dos benefícios dependerá de acompanhamento periódico da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica da situação familiar e social.

**Art. 7º** Os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, quando cessadas as condições que justificaram sua concessão, encerrado o acolhimento familiar ou mediante parecer técnico fundamentado da assistência social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (elementos 339048 auxílios pessoa física), restando autorizada a suplementação, caso necessária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 03 de junho de 2026.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**